

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****Portaria nº 005/2020-GJACJCI**

Patrícia de Oliveira Sá Moreira, Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Portaria 039/2020-CJCI, de 16.07.2020, publicada em 17.07.2020 (DJE 6947-2020), expedida pela Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, que instaurou sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no processo nº **0002635-63.2020.2.00.0814**.

**RESOLVE**

Constituir Comissão da Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros as servidoras Lorena Ramos do Vale e Rosymary Neves Teixeira, analistas judiciárias, lotadas na Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, devendo a primeira cumular a função de secretária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

**PATRÍCIA DE OLIVEIRA SÁ MOREIRA**

Juíza Auxiliar da Corregedoria das Comarcas do Interior

**Processo nº 0002950-91.2020.2.00.0814**

**Requerente:** Juízo de Direito da Comarca de Augusto Corrêa.

**Decisão:** Trata-se do ofício nº 21/2020-GJ/AC C19, subscrito pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa/Pa, informando que fora cumprido na Comarca de Senador Canedo /MG, o mandado de prisão, expedido naquela comarca, contra Marcelo Alves de Oliveira. Informa, ainda, que fora solicitado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará que proceda o recambiamento do referido acusado para uma das Unidades Prisionais do Estado do Pará. É o Relatório. O Provimento nº 004/2011-CJCI regulamenta a movimentação de réus presos provisórios (transferência e remoção), no âmbito das Comarcas do Interior, dispondo em seu art. 1º, ser *indispensável a autorização expressa e fundamentada do juiz do feito onde foi determinada ou mantida a prisão*, para a efetivação da movimentação de presos provisórios, sendo desnecessária a comunicação da decisão a este órgão correicional. Somente em não havendo o atendimento da ordem, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser comunicada a Corregedoria de Justiça para as providências cabíveis (art. 9º, parágrafo único). O Juízo da Comarca de Augusto Corrêa tomou as providências necessárias, que estavam ao seu alcance, para a efetivação do recambiamento do réu preso Marcelo Alves de Oliveira, conforme orienta o Provimento nº 004/2011-CJCI, desta Corregedoria de Justiça. Ante o exposto, de ordem da Exma. Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, expeça-se ofício ao Exmo. Sr. Superintendente da SUSIPE, solicitando a adoção das providências necessárias à concretização do recambiamento do réu preso Marcelo Alves de Oliveira, atualmente custodiado na cidade de Senador Canedo /MG, para umas das Unidades Prisionais do Estado do Pará, a critério da administração penitenciária. Após, dê-se ciência ao Juízo da comarca de Augusto Corrêa, sobre as providências adotadas por esta Corregedoria, e arquite-se o expediente. Belém,